PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA A BRAZILINO FERREIRA E REVOGA A LEI Nº 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1988, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A ALCINDA PINHEIRO DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Trav. Diamantino, 1630, entre Av. Mangabeira e Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,85 metros da Av. Mangabeira e 90,60 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Diamantino, medindo 10,00 metros; ao Sul, com Francisca Marlene de Lima Sousa (Lote n° 0079), medindo 29,85 metros; a Oeste, com Arquilson Gomes da Silva (Lote n°0319), medindo 9,95 metros; ao Norte, com Irley Ferreira Moura (Lote n° 0059) e Zulmira da Silva Ferreira (Lote n° 0010), medindo 29,65 metros, com uma área total de 297,06m²",*** a BRAZILINO FERREIRA, Processo Administrativo nº 0652/2019 - SEHAB.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1988, que autorizou a concessão do aforamento concedido a ALCINDA PINHEIRO DA COSTA, conforme Título de Aforamento, folha 140, do Livro 29.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário que ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatário.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2024.07.29 14:48:28 -03'00'

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 29 de julho de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.07.29 14:48:53 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____/2024, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a BRAZILINO FERREIRA e revoga a Lei nº 12.680 de 19 de julho de 1988, que autorizou o Título de Aforamento a ALCINDA PINHEIRO DA COSTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

O Requerente é beneficiário de uma unidade do conjunto de habitação popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade e revoga a Lei que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a ALCINDA PINHEIRO DA COSTA, Lei nº 12.680 de 19 de julho de 1988, uma vez que não consta seu registro no Registro de Imóveis e sobre o qual a requerente houve por aquisição e tem a posse garantida, pacífica e contínua, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria n° 338/2019 - SEHAB, do Processo Administrativo nº 0652/2019 - SEHAB, apresenta as seguintes características e confrontações: terreno situado na ***"Trav. Diamantino, 1630, entre Av. Mangabeira e Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,85 metros da Av. Mangabeira e 90,60 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Diamantino, medindo 10,00 metros; ao Sul, com Francisca Marlene de Lima Sousa (Lote n° 0079), medindo 29,85 metros; a Oeste, com Arquilson Gomes da Silva (Lote n°0319), medindo 9,95 metros; ao Norte, com Irley Ferreira Moura (Lote n° 0059) e Zulmira da Silva Ferreira (Lote n° 0010), medindo 29,65 metros, com uma área total de 297,06m²"***

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 76, I da Lei 14.133/21. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2024.07.29 14:49:19 -03'00'

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este Projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 29 de julho de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.07.29 14:49:45 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém